



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 481

De 19 de junho de 1956

Autoriza o Prefeito a colocar à disposição da COMAP a importância de Cr\$... 100.000,00.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 10 de junho de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a colocar à disposição da Comissão Municipal de Abastecimento e Preços, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a ser movimentada através dos saldos disponíveis à crédito da Prefeitura, para aquisição e revenda para o consumo público de generos de primeira necessidade, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal número 1.522, de 26 de dezembro de 1.951.-

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Abastecimento e Preços, prestará, diariamente ou semanalmente, contas à Diretoria de Finanças e Contabilidade, das aquisições e vendas realizadas com o recolhimento da importância em seu poder e a relação das mercadorias em estoque com os preços de aquisição.-

Artigo 3º - Os generos de primeira necessidade deteriorados serão relacionados para a competente banca, cuja relação ou relações serão visadas pelo Presidente e Vice-Presidente da COMAP.-

Artigo 4º - A Diretoria de Finanças e Contabilidade providenciará a forma contábil de que trata esta lei.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 19 (dezenove) de junho de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à Fl. 106, do livro competente nº 3.-

Auton Prefeitura
Proj Lei 4/56
Proc 53/56